

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TERAPIA DO COMPORTAMENTO

Capítulo I

Constituição e Objetivos

Artigo 1º

Designação

1. A Associação Portuguesa de Terapia do Comportamento, (adiante designada por APTC), é uma associação de direito privado de carácter científico e sem fins lucrativos.
2. A APTC tem sede na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, sita na Rua do Colégio Novo em Coimbra, União das Freguesias de Coimbra (sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu, concelho de Coimbra).

Artigo 2º

Objeto e Finalidades

1. A APTC tem por objeto:
 - a) promover e divulgar as Terapias Cognitivo-Comportamentais e todos os seus desenvolvimentos;
 - b) agrupar profissionais com interesse nas Terapias Cognitivo-Comportamentais (doravante TCC), e
 - c) formar e acreditar profissionais e cursos nesta área.
2. Para prossecução do seu objeto, a APTC propõe-se:
 - a) Ser uma associação agregadora de estudantes e profissionais interessados/as nas TCC, nas suas bases empíricas, nos seus desenvolvimentos e na sua aplicação no tratamento da doença mental, na promoção da saúde mental e física, da qualidade de vida e do bem-estar psicológico;
 - b) Promover e apoiar a investigação e treino em TCC;
 - c) Proceder à acreditação de profissionais e cursos;

- d) Organizar e participar em estudos interdisciplinares e internacionais, com ênfase em estudos europeus, facilitando a interação entre investigadores e organizações em congressos, conferências de carácter científico, com vista à divulgação das TCC;
- e) Editar e divulgar publicações, informações e notícias relacionadas com as TCC;
- f) Fazer-se representar e estabelecer relações com instituições públicas ou privadas no país e no estrangeiro, designadamente com outras associações congéneres;
- g) Promover o contacto com disciplinas afins;
- h) Realizar quaisquer outras atividades, para além das anteriormente mencionadas, que sirvam os propósitos desta Associação.

Capítulo II

Associados

Artigo 3º

Qualidade de Associado/a

Podem ser associados/as todos os indivíduos que partilhem dos interesses e objetivos descritos no Artigo 2º.

Artigo 4º

Categorias de Associados/as

1. Os/as associados/as agrupam-se em quatro categorias:

- a) São Associados/as **Efetivos/as** os indivíduos que preencham as seguintes condições de admissão:
 - i) Habilitação própria no campo da saúde, específica e exclusivamente, das áreas da psicologia, psiquiatria e pedopsiquiatria;
 - ii) Formação teórica pós-graduada nos domínios das TCC;
 - iii) Dois anos de prática clínica em psicoterapias comportamentais e cognitivas ou curriculum científico que traduza uma prática de investigação de, pelo menos, dois anos nesta área.

- b) São Associados/as **Honorários/as** as entidades singulares ou coletivas que se tenham distinguido pelo trabalho e investigação efetuada no domínio científico da Associação ou em contributos prestados, e tenham sido eleitas pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direção ou de um grupo de Associados/as efetivos igual ou superior a dez.
- c) São Associados/as **Aderentes** os indivíduos que não preenchendo todos os requisitos de admissão para Associados/as efetivos/as, estão, contudo, de acordo com os objetivos gerais da Associação (Art.º 2º);
- d) São Associados/as **Afiados/as** as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que não estando englobadas nas restantes categorias, mantenham com a Associação um contacto direto e assíduo, pondo à disposição desta os seus conhecimentos e experiências.

Artigo 5º

Direitos e Deveres dos/as Associados/as

- 1. Direitos dos/as Associados/as:
 - a) Os/as Associados/as Efetivos/as e Honorários/as, enquanto cumpram os deveres estatutários, têm o direito de discutir e deliberar nas Assembleias Gerais, de participar nas atividades da Associação e de ocupar cargos diretivos;
 - b) Os/as Associados/as Aderentes e Afiados/as têm o direito de participar nas atividades da Associação, mas não o direito de deliberar nas assembleias gerais, nem de ocupar cargos diretivos;
- 2. Deveres dos/as Associados/as:
 - a) Colaborar na realização dos Objetivos da Associação;
 - b) Cumprir os seus estatutos e regulamentos;
 - c) Efetuar o pagamento atempado das quotas anuais estabelecidas, exceção feita para os/as Associados/as honorários/as.

Artigo 6º

Admissão de Associados/as

- 1. A admissão de novos/as Associados/as efetivos/as far-se-á, mediante proposta de dois/duas Associados/as efetivos/as, por votação da Assembleia Geral após apreciação das condições gerais de admissão.
- 2. A admissão de Associados/as Aderentes far-se-á mediante pedido efetuado à Direção da APTC e perante a aprovação desta, podendo usufruir de imediato dos direitos de Associado/a a partir do

momento em que paguem a quota anual, sem prejuízo de a sua admissão ter de ser ratificada na reunião da Assembleia Geral imediatamente posterior à sua admissão condicional.

Artigo 7º

Perda de direitos e perda da qualidade de Associado/a

1. Perde a sua qualidade de Associados/a:
 - a) O/a Associados/a que pedir a sua exoneração por carta registada ou correio eletrónico endereçado à Direção.
 - b) O/A Associados/a cuja exclusão seja votada em escrutínio secreto em Assembleia Geral, sem prejuízo do direito do/a Associados/a excluído/a fazer a sua defesa na Assembleia Geral, antes da votação;
2. São motivos de exclusão:
 - a) Condenação por crime grave;
 - b) Injúrias ou difamação dirigidas à Associação, aos seus Corpos Sociais ou aos seus membros;
 - c) Provocação de prejuízos à Associação, independentemente do cumprimento da obrigação de indemnizar os danos causados;
 - d) O não pagamento da quota anual por um período igual ou superior a cinco anos.
3. **A falta de pagamento da quota anual durante o ano civil a que a mesma respeita determina a suspensão automática dos direitos do/a Associado/a até regularização do pagamento.**

Capítulo III

Órgãos Sociais da Associação

Artigo 8º

Órgãos Sociais da APTC

1. São órgãos de APTC a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos trienais, podendo ser reeleitos por mais um mandato.
3. Excecionalmente, caso na assembleia convocada nos termos estatutários para eleição de novos órgãos sociais, se verifique a ausência de apresentação de listas de candidatos para eleição dos Órgãos Sociais, a Assembleia, por maioria absoluta dos votos expressos, poderá deliberar a

renovação do mandato dos membros dos órgãos sociais em funções por um período adicional e único de 3 anos.

4. A participação nos órgãos sociais não é remunerada.

Artigo 9º

Mesa da Assembleia Geral

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, e ainda:
 - a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
 - b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.
2. Compete, em particular, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral divulgar, com antecedência, as regras processuais das eleições, bem como resolver quaisquer dúvidas ou reclamações a este respeito.

Artigo 10º

Constituição, Competências e Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os/as **Associados/as** no pleno uso dos seus direitos, sendo as decisões tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e representados, exceto se a Lei e os estatutos previrem maioria diferente.
2. São competências da Assembleia Geral:
 - a) Eleger a Mesa da Assembleia, que será constituída por um/a presidente e dois/duas secretários/as;
 - b) Eleger os titulares dos restantes órgãos sociais da Associação e deliberar sobre as destituições dos membros titulares destes órgãos;
 - c) Autorizar a admissão de novos/as Associados/as/as Efetivos/as, Honorários/as ou Afiliados/as, e ratificar a admissão de novos/as Associados/as Aderentes admitidos/as condicionalmente em alturas anteriores à reunião da Assembleia;
 - d) Decidir acerca da exclusão de Associados/as, depois de observado o disposto no artigo 7º, ponto 1, alínea b);
 - e) Decidir acerca da filiação da APTC em organismos nacionais e estrangeiros;
 - f) Confirmar e fiscalizar o funcionamento geral e linhas de atuação da APTC, de acordo com os objetivos elaborados nos Estatutos;

- g) Apreciar e votar o Relatório de Atividades e Relatório de Contas anuais, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
 - h) Apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento anuais;
 - i) Fixar a quota anual;
 - j) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados e não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da Associação;
 - l) Alterar os estatutos, sem prejuízo de aprovar também regulamentos ou alterações a esses regulamentos que digam respeito à melhoria do funcionamento da Associação que não coloquem os estatutos em causa;
 - m) Extinguir a Associação.
3. As reuniões da Assembleia Geral serão ordinárias e extraordinárias.
- a) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano para os efeitos previstos nas alíneas g) e h) do número antecedente.
 - b) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, quando for requerida por um conjunto de Associados/as não inferior à terça parte da totalidade dos Associados/as em pleno gozo dos seus direitos.
4. A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de mais de metade dos/as Associados/as com direito a voto.
5. A reunião extraordinária da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos/as Associados/as só poderá reunir se estiverem reunidos três quartos dos requerentes.
6. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal enviado para os endereços indicados por cada um dos/as Associados/as ou mediante publicação de aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais, com a antecedência mínima de quinze dias, indicando-se o dia, hora, local e a ordem de trabalhos;
7. Na convocatória pode ser logo fixada uma segunda data e/ou hora para o caso de a assembleia não poder reunir-se por ocasião da primeira data marcada, por falta do quórum exigido no nº 4 anterior, contanto que entre as duas medeie, pelo menos, 30 minutos.
8. É admitido o voto por procuração, desde que esta seja entregue à Mesa da Assembleia antes de iniciada a reunião.

Artigo 11º

Constituição, Competências e Funcionamento da Direção

1. A Direção, eleita em Assembleia Geral, é constituída por cinco membros, sendo um/a Presidente, um/a Vice-Presidente, um/a Primeiro/a Secretário/a, um/a Segundo/a Secretário/a, um/a Tesoureiro/a.
2. São competências da Direção:
 - a) Estabelecer as linhas gerais de orientação da Associação e programar as suas atividades de acordo com os objetivos da Associação;
 - b) Administrar e coordenar todas as atividades administrativas e financeiras da Associação de acordo com os estatutos, a lei e as deliberações da Assembleia Geral, assegurando o seu funcionamento regular;
 - c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
 - d) Convocar as Assembleias Gerais, submeter à sua apreciação as matérias que ultrapassem a sua competência e que sejam competência da Assembleia Geral, conforme o disposto no artigo 10º.
 - e) Elaborar os Relatórios de Atividades, Relatórios de Contas, Planos de Atividades e Orçamentos anuais e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
 - f) Representar a Associação a nível nacional e internacional, podendo ainda delegar esta representação noutro Associado/a, preferencialmente, um membro dos Corpos Sociais.
3. A Direção deverá reunir pelo menos três vezes por ano;
4. A Direção decide por maioria dos presentes;
5. Compete ao Presidente:
 - a) Superintender na administração da APTC, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c) Representar a APTC em juízo e fora dele vinculando-a com a sua assinatura;
 - d) Assinar e/ou rubricar os termos de abertura e encerramento dos Livros de Atas da Direção;
 - e) Despachar o expediente e outros assuntos que careçam de soluções urgentes, sujeitando estes últimos à ratificação da Direção na primeira reunião subsequente.
 - f) Reportar periodicamente à Direção todos os atos relevantes por si praticados em nome da Associação

6. Compete ao Vice-Presidente
 - a) Coadjuvar o Presidente em todas as funções e atribuições, e substituí-lo na sua ausência e impedimentos;
 - b) Superintender nos serviços de expediente e secretariado;
 - c) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direção;
 - d) Estar presente nas reuniões da Direção e dar andamento aos assuntos que lhe forem cometidos pela Direção
7. Compete aos/às Secretários/as:
 - a) Assegurar a gestão administrativa, elaborar as atas das reuniões da Direção, gerir a comunicação com os/as Associados/as, parceiros e público em geral, podendo assessorar-se de outros elementos dos Corpos Sociais.
8. Compete ao/à Tesoureiro/a:
 - a) Receber e guardar os valores da APTC;
 - b) Promover a escrituração de todos os Livros de receita e despesa;
 - c) Apresentar mensalmente à Direção o balancete no qual se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
 - d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;
 - e) Estar presente nas reuniões da Direção e dar andamento aos assuntos que lhe forem cometidos pela Direção.
9. A Direção poderá constituir Comissões ou Grupos de Trabalho para apoiar e/ou dinamizar eventuais novos projetos no âmbito das atividades e objetivos da Associação, informando posteriormente a Assembleia Geral. Estas Comissões cessam funções aquando da cessação do mandato dos Corpos Sociais onde foram formadas e apresentarão em Reunião da Assembleia Geral o resultado do seu trabalho.
10. No caso de renúncia do/a Presidente da Direção, outro elemento da Direção deverá convocar uma Assembleia Geral para eleição de nova Direção que iniciará um novo mandato.

Artigo 12º

Constituição, Competências e Funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um/a Presidente e dois/duas vogais.
2. São competências do Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar as atividades da Direção, designadamente a administração dos fundos da APTC;

- b) Dar parecer sobre os atos da Direção que impliquem aumento de despesas e/ou diminuição de receitas sociais;
 - c) Apreciar o relatório anual de contas dentro dos três primeiros meses de cada ano;
 - d) Proceder a peritagens e estudos orçamentais quando solicitado pela Assembleia Geral;
3. O Conselho Fiscal é convocado pelo/a seu/sua Presidente;

Artigo 13º

Forma de Obrigar

1. A APTC obriga-se:
- a) Pela assinatura conjunta do/a Presidente (ou do Vice-Presidente, na sua ausência) e do/a Tesoureiro/a, sempre que implique a realização de despesa.
 - b) Em tudo o mais, pela assinatura do/a Presidente ou na ausência deste/a do/a Vice-Presidente.

Capítulo IV

Receitas, Dissolução e Liquidação

Artigo 14º

Receitas da Associação

1. Constituem receitas da APTC:
- a) As quotas a pagar pelos/as Associados/as;
 - b) Os rendimentos de bens próprios ou outros que resultem de atividades de investigação, divulgação científica, formação, acreditação ou outras atividades levadas a cabo no âmbito dos seus objetivos;
 - c) Quaisquer donativos, subsídios, legados ou heranças de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, individuais ou coletivas;
 - d) Outras receitas permitidas por lei.

Artigo 15º

Dissolução e Liquidação

1. A dissolução da Associação é deliberada em Assembleia Geral Extraordinária convocada expressamente para esse fim;

2. Em caso de dissolução, e depois de liquidado e pago todo o passivo, se o houver, e de entregues todos os bens alheios a quem provar pertencerem-lhe, todos os bens que constituam o ativo que se apurar terão o destino que a Assembleia Geral determinar.

Capítulo V

Disposições Diversas

Artigo 16º

A alteração dos presentes estatutos só poderá ser deliberada em Assembleia Geral devendo as alterações ser obrigatoriamente aprovadas por três quartos dos/as Associados/as presentes.

Artigo 17º

Em tudo o que os estatutos sejam omissos, inclusive na composição, competência e forma de funcionamento de todos os Órgãos da Associação, aplicar-se-ão as normas legais supletivas, designadamente os artigos 167º e seguintes do Código Civil, complementadas pelo Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.